



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Protocolo Geral



São Pedro da Aldeia, 06/08/2019

Memorando nº _____/2019

Do Protocolo Geral

À: SECAD PROGER COGER SECGOV
 SESORP SEFAZ SESAU SEMED
 SGE SEPUB SASDH SEURBH
 SAGAT SEALPS DELIC PREVISP

Vimos por meio deste informar que foram entregues expedientes neste Protocolo Geral dirigidos ao(s) processo(s) abaixo que se encontra(m) em vosso Setor:

Processo nº 693/19, expediente com 34 folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima com máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documentos mencionados.

Em. 06/08/19

Atenciosamente,

Adelécia da Silva Siqueira
Chefe do Protocolo



**RECUPERADORA
CHRISTON**
DE MÁQUINAS E
COMERCIAL LTDA



PMSPA
Proc. Nº 693/19
Folha Nº
Nova Iguaçu, 05 de agosto de 2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Referente : Pregão Presencial para registro de preços nº 042/2019 e Processo Administrativo nº 691/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM A NECESSÁRIA REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, E ACESSÓRIOS EM MECÂNICA, ELÉTRICO-ELETRÔNICA, FUNILARIA, VIDRAÇARIA, HIDRÁULICA, PNEUMÁTICA, REFRIGERAÇÃO, LANTERNAGEM, PINTURA, BORRACHARIA, SUSPENSÃO, LUBRIFICAÇÃO, ESTOFARIA, TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE DIREÇÃO E RODA (ALINHAMENTO DA DIREÇÃO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO E DESEMPENO DE RODAS E DESEMPENO DE COLUNAS), NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO EFICIENTE E SEURA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (SEMED), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SASDH) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).

RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.364.404/001-52, com sede na Rua Professor Heleno Claudio Fragoso, nº 371, Moquetá, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.282-011, Telefone (21) 3092-3015 / 2695-4686 / Celular 21 96475-3687, christon2@ig.com.br, representada por DUARTE MICHEL CHRISTON, portador da Carteira de Identidade nº 20.438.471-3 IFP RJ e do CPF nº 119.448.807-20, vem, muito respeitosamente com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "a", da lei nº 8.666/93 interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

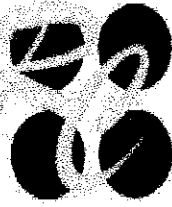
Sobre a licitação em referência, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 01/08/2019, no prazo mínimo de 20 minutos contados após a declaração do vencedor do pregão em questão.

03.364.404/0001-52
RECUPERADORA CHRISTON DE
MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA
Rua, 371
2-011
NOVA IGUAÇU - RJ





**RECUPERADORA
CHRISTON**
DE MÁQUINAS E
COMERCIAL LTDA.



DO MÉRITO DE NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 7.1.4 DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou. Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade. Nos termos do item 7.1.3 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, é sabido que não se existe um modelo, mas alguns itens como data de início e fim dos serviços executados, valor total dos serviços executados, responsável técnico que responde pelos serviços executados, descrição detalhada dos serviços executados e relação de veículos que abrangem os serviços executados são de suma importância para uma análise concreta da capacidade da empresa vencedora do certame. A violação a estes itens nos faz salientar que o atestado ou certidão apresentado fora dos padrões normais pode causar uma alusão arriscada de uma falsa capacidade de execução dos serviços necessários, analisando o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ganhadora do certame (CONCEPT WORK LTDA ME), não encontramos alguns de itens como se faz a seguir:

- Data de início e fim das atividades de execução dos serviços, conforme descrito no atestado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o período seria o ano de 2011, o que nos faz lembrar que este atestado não tem o período mínimo de 1 (um) ano, pois dificilmente seria da data de 01/01/2011 à 31/12/2011, então ficando a desejar quanto as datas de início e término da contratação e o outro atestado da PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nem tem essa representação de período, só traz uma alusão ao licitado onde diz: “em quantidade igual ou superior ao licitado.”, mas o atestado é datado de 30/09/2014 e nossa licitação acontece em 2019, essas datas de início e fim das atividades normalmente apresentados nos atestados são para a empresa vencedora poder demonstrar a sua regularidade com o mercado;

- Valor total dos serviços executados, não é apresentado em nenhum dos atestado de capacidade técnica, não nos permitindo saber se os serviços executados fazem igualdade ao valor licitado;

- Responsável técnico pelos serviços executados, o que na nossa concepção seria o mais importante pelo fato de ficar claro que a empresa dispõe de funcionário técnico responsável pelos serviços que executa também não é encontrado em nenhum dos atestados apresentados;

- Reconhecimento de firma do responsável pela emissão do atestado técnico gerado para a empresa que prestou os serviços dando uma responsabilidade ao emitente do atestado e dando uma veracidade as vistas tanto do pregoeiro como das demais participantes do certame, onde só encontramos em 1 (um) dos 4 (quatro) atestados apresentados;

03.364.404/0001-5
RECUPERADORA CHRISTON E
DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA

NOVA IGUAÇU - RJ



**RECUPERADORA
CHRISTON**
**DE MÁQUINAS E
COMERCIAL LTDA.**



- Descrição detalhada dos serviços executados na sua totalidade para uma satisfação adequada no que diz respeito a clareza dos serviços que a empresa ganhadora do certame já executou no mercado; e

- Relação de veículos que compõe o atestado técnico para que seja cabível a análise onde se diz respeito a abrangência de veículos leves, médios e pesados, para que não haja dúvida a experiência da empresa nos carros que a contratada no caso a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Vejamos. O Edital prevê em seu item 7.1.6.a o seguinte: "Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade", analisando a certidão da licitante vencedora do certame, não conseguimos identificar a veracidade da certidão eletronicamente no site www.crc.org.br, pois o nº de controle 1659.2486.2486.2600 não confere com a quantidade de caracteres destinadas no site para verificação, que são de 6 (seis) dígitos, com tudo, foi observado que após a licitação em 05/08/2019 às 10:26:31 foi gerado outra certidão deixando o profissional em situação regular sendo que a certidão apresentada tinha validade até 03/10/2019, o que nos causa estranheza por serem diferentes na sua aparência e tendo a última um código de controle correto de 6 (seis) dígitos, a certidão que se encontra arrolada na licitação, não foi possível de análise por meio eletrônico, mas juntamos em anexo a certidão nova citada.

Ademais, é certo que os documentos apresentados formalmente pela empresa no curso da licitação devem ser presumidos verdadeiros.

Caso a licitante efetue falsa declaração, sofrerá as penas da lei.

Nos cabe ressaltar que a licitante tida como vencedora não apresentou um responsável técnico em Mecânica e Eletrônica, devidamente registrado no CREA-RJ e aptos a assinarem laudos técnicos como solicitava no edital no item 25.4.7, valendo para contudo lembrar que tal solicitação se faz necessária para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA tenha um responsável técnico habilitado para assinarem laudos técnicos se for o caso.

No balanço apresentado pela licitante vencedora não foi colocada as folhas que são referente aos índices um fator que seria primordial para verificação na análise da comissão do pregão referente as demonstrações contábeis, mas analisando o balanço apresentado verificamos que diz: Total – ATIVO CIRCULANTE = R\$ 445.174,43(D) e Total – ATIVO NÃO CIRCULANTE = R\$ 494.095,14(D), onde é mostrado o valor no TOTAL – ATIVOS de R\$ 939.269,57(D), o que diverge da declaração de análise econômico-financeira em anexo da licitante onde consta o ATIVO TOTAL de R\$ 1.878.539,14.

Lembramos que será acertada a decisão do Pregoeiro ao anular o resultado da licitação, pois, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

03.364.404/0001-5
RECUPERADORA CHRISTON DE
COMERCIAL LTDA

NOVA IGUAÇU - RJ



**RECUPERADORA
CHRISTON**
**DE MÁQUINAS E
COMERCIAL LTDA.**



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

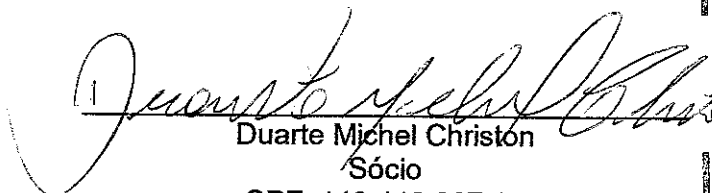
O Edital de Licitação, traz o rol de habilitação de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Finalmente, em razão as fundamentações apresentadas, requer, a declarante do recurso, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo ao Edital do Pregão Presencial nº 042/2019, nos seguintes termos: "Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer: a) Deferir a expedição do presente Recurso e, assim sendo: b) Seja oportuno verificar a regularidade do atestado de capacidade técnica com verificação sobre as notas fiscais que cabem aos serviços executados para a empresa contratante e assim verificada se tanto os valores quanto o tipo de serviço executado e as características dos veículos cabe dentro do que está sendo solicitado na licitação em epigrafe; c) Seja verificada a regularidade da Certidão de regularidade Profissional emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade; d) seja verificado que a não apresentação de responsável técnico habilitado pelo CREA-RJ condiz em desclassificação da licitante; e) seja verificado o balanço patrimonial em conjunto com a declaração de análise econômica-financeira que consta nesta licitação; f) Com base no exposto, sugiro a Vossa Senhoria o acolhimento do recurso pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, decidir procedentes as razões aduzidas e a desclassificação da empresa vencedora.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Atenciosamente,


Duarte Michel Christon
Sócio

CPF: 119.448.807-20
RG: 20438471-3 IFP/RJ

03.364.404/0001-52

**RECUPERADORA CHRISTON DE
MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA**

Rua Prof. Helano Claudio Fragoso, 371
Moquetá - CEP:26282-011

NOVA IGUAÇU - RJ

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

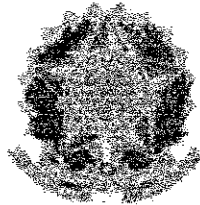
Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RJ**

Certidão n.º: RJ/2019/00691586
Nome: **GENCIANO DA MOTTA PINTO** CPF: 623.543.537-20
CRC/UF n.º RJ-047536/0 Categoria: **TECNICO EM CONTABILIDADE**
Validade: 05.10.2019
Finalidade: **EDITAIS DE LICITAÇÃO**

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRC.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 623.543.537-20 Controle : 1659.2486.2486.2606



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GENCIANO DA MOTTA PINTO
REGISTRO.....	: RJ-047836/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 623.943.637-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRJ contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 05/08/2019 as 10:26:31.

Válido até: 03/11/2019.

Código de Controle: 884822.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.364.404/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/1999
NOME EMPRESARIAL RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECUPERADORA CHRISTON				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou ferraria e pintura de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.30-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PROFESSOR HELENO CLAUDIO FRAGOSO		NÚMERO 371	COMPLEMENTO	
CEP 26.262-011	BAIRRO/DISTRITO MOQUETA	MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO christon2@ig.com.br		TELEFONE (21) 2667-1793		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Nome				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL Inscricao			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2019 às 14:48:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
NIRE: 33.2.0634849-2
CNPJ: 03.364.404/0001-52
RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA

DUARTE MICHEL CHRISTON, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 14/05/1936, filho de Marcio Michel Christou e de Aparecida Christon, portadora da carteira de identidade nº 20438471-3 expedida pelo IFP - RJ e CPF: 119.448.807-20, residente e domiciliada a Rua Rita Gonçalves, 630, Centro, Nova Iguaçu - Cep 26-250-160 ; e

MARCIO MICHEL CHRISTOU, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 04/01/1963, filho de Valoglia Christou e Marlene Michel, portadora da carteira de identidade nº 062017967 expedida pelo IFP - RJ e CPF: 754.385.187-34, residente e domiciliada a Rua Rita Gonçalves, 630, Centro, Nova Iguaçu - Cep 26-250-160. Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada " RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA ". Com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCERJA sob nº 33.2.0634849-2 por despacho de 23/08/1999 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 03.364.404/0001-52, sediada no Estado do Rio de Janeiro, RJ, no Município de Nova Iguaçu, Moquetá, Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 371, Cep 26-262-011. Resolvem neste ato: ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS:

Reforma e recuperação de máquinas e equipamentos hidráulicos, manuais, pneumáticos, leves e pesados;
Retifica de motores de combustão interna;
Serviços de Tornearia;
Reforma e confecção de carrocerias de veículos leves e pesados;
Serviços de bombas injetora;
Locação de veículos leves e pesados (com e sem motorista), inclusive reboques, guindastes, munk, empilhadeiras, máquinas agrícolas, de terraplanagem (com e sem operadores), compressores e bombas de alta pressão;
Serviços de soldagem;
Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
Vendas kit embreagem, pastilhas de freios, disco de freios, rolamentos, faróis, correias, amortecedores, ar condicionado para veículos automotor, canos e silenciosos para veículos automotor, baterias para veículo automotor, bancos e estofados para veículo automotor;
Comercio Varejista e atacadista de vendas de peças novas para veículos;
Comércio varejista e atacadista de pneumáticos;
Comércio varejista e atacadista de lubrificantes;
Comércio varejista e atacadista de máquinas agrícolas;
Comércio varejista e atacadista de equipamentos de cozinha industrial;
Comércio varejista e atacadista de ferramentas em geral;
Serviços de alinhamento e cambagem de veículos leves e pesados, estofamentos para autos;
Corretiva e preventiva de usina de asfalto;
Serviços e comércio de peças elétricas e eletrônicas para autos;
Mecânica de manutenção corretiva e preventiva de veículos leves, médios e pesados com reposição de peças
Serviços de lavagem e lubrificação em veículos leves médios e pesados
Serviços de funerária e pintura em estufas para veículos leves médios e pesados



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

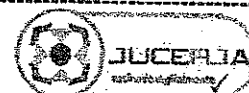
Empresa: RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.0634849-2 Protocolo: 00-2019/048152-5 Data do protocolo: 28/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2019 SOB O NÚMERO 00003496568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1CF942D285487AEC37E93419620A1EC204220453D4FEA08F26F1D463F0ADD9D9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados e câmara frigoríficas com reposição de peças
Serviços de refrigeração preventiva e corretiva em geral com reposição de peças
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores prediais com reposição de peças
Serviços e manutenção em box de lavagem automotivos
Comercio varejista e atacadista de peças elétricas e eletrônicas
Serviços em elevadores hidráulicos com reposição de peças

2ª - DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Continuam em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato social não modificadas por este documento, resolvendo os sócios aqui, a fim de corroborar com o Código Civil /2002 e efetuar a consolidação do Contrato Social neste documento como segue:

NOVA REDAÇÃO:

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO:

A sociedade gira sob a denominação social de "RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA" e utiliza o seguinte nome de fantasia "RECUPERADORA CHRISTON" sediada no Estado do Rio de Janeiro, RJ, no Município de Nova Iguaçu, Moquetá, Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 371, Cep 26-282-011

SEGUNDA - INICIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade teve início em 23/08/1999, data de assinatura do contrato social primitivo, e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E COTAS :

O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e está dividido em 500.000 (quinhentos mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e encontra-se totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país por força do documento anterior imediatamente arquivado e está assim distribuído:

DUARTE MICHEL CHRISTON	250.000	cotas de R\$ 1,00	R\$ 250.000,00	50,00%
MARCIO MICHEL CHRISTOU	250.000	cotas de R\$ 1,00	R\$ 250.000,00	50,00%
Total	500.000	cotas de R\$ 1,00	R\$ 500.000,00	100,00%

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pelo total do capital social integralizado.

QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

Os objetivos da sociedade são:

Reforma e recuperação de máquinas e equipamentos hidráulicos, manuais, pneumáticos, leves e pesados;
Retífica de motores de combustão interna;
Serviços de Tornearia;
Reforma e confecção de carrocerias de veículos leves e pesados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.0634349-2 Protocolo: 00-2019/048162-5 Data do protocolo: 28/01/2019

CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO em 28/01/2019 SOB O NÚMERO 00003496568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1CF942D286487ABC37E93419020A1EC204220453D4FEA08F26F1D483F0ADD9D9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8



Serviços de bombas injetora;

Locação de veículos leves e pesados (com e sem motorista), inclusive reboques, guindastes, munck, empilhadeiras, máquinas agrícolas, de terraplenagem (com e sem operadores), compressores e bombas de alta pressão;

Serviços de sinalheria;

Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional

Vendas kit embreagem, pastilhas de freios, disco de freios, rolamentos, faróis, correias, amortecedores, ar condicionado para veículos automotor, canos e silenciosos para veículos automotor; baterias para veículo automotor, bancos e estofados para veículo automotor;

Comércio Varejista e atacadista de vendas de peças novas para veículos;

Comércio varejista e atacadista de pneumáticos;

Comércio varejista e atacadista de lubrificantes;

Comércio varejista e atacadista de máquinas agrícolas;

Comércio varejista e atacadista de equipamentos de cozinha industrial;

Comércio varejista e atacadista de ferramentas em geral;

Serviços de alinhamento e cambagem de veículos leves e pesados, estofamentos para autos;

Corretiva e preventiva de usina de asfalto;

Serviços e comércio de peças elétricas e eletrônicas para autos;

Mecânica de manutenção corretiva e preventiva de veículos leves, médios e pesados com reposição de peças

Serviços de lavagem e lubrificação em veículos leves médios e pesados

Serviços de funerária e pintura em estufas para veículos leves médios e pesados

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados e câmara frigoríficas com reposição de peças

Serviços de refrigeração preventiva e corretiva em geral com reposição de peças

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores prediais com reposição de peças

Serviços e manutenção em box de lavagem automotivos

Comércio varejista e atacadista de peças elétricas e eletrônicas

Serviços em elevadores hidráulicos com reposição de peças

QUINTA- DA TRANSFERENCIA DE COTAS:

As cotas da sociedade são indivisíveis e pessoais, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, que em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando se realizada, a cessão delas a alteração contratual pertinente.

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio e MARCIO MICHEL CHRISTOU, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

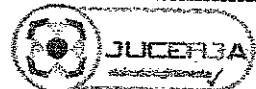
Empresa: RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.0634349-2 Protocolo: 00-2019/049162-5 Data do protocolo: 28/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2019 SOB O NÚMERO 00003496568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1CF942D286487AEC37E93419020A1EC204220453D4FEA08F26F1D403F0ADD9D9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/8



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os comunicados e informações pertinentes à sociedade, deverão ser informados a todos os sócios, por escrito, devendo estes, responderem em um prazo de até trinta dias após a ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) sócio administrador poderá, constituir nos limites de seus poderes Procuradores para a sociedade, podendo ser sócio colista ou terceiros, devendo ser especificado no respectivo instrumento de mandato os atos e operações, bastando para tal fim que o mesmo instrumento seja devidamente registrado na JUCERJA.

SETIMA - BALANÇO GERAL-RETIRADA DOS SÓCIOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Observadas as disposições legais, cada sócio terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-labore, até o limite acordado em função da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OTAVA- ABERTURA DE FILIAL.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, em qualquer parte do território nacional e internacional, bastando para tal fim que seja cumprida a legislação vigente de cada país estado e município.

NONA - FALECIMENTO, FALÊNCIA E INTERDIÇÃO:

Em caso de falecimento ou interdição qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

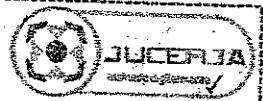
O(a) sócio(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E FORO.

Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios de comum acordo com a legislação vigente, ficando eleito, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro deste Município, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que será respeitado pelos contratantes, seus herdeiros e sucessores. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA
NIRE: 332.0634849-2 Protocolo: 00-2019/048162-5 Data do protocolo: 28/01/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2019 SOB O NÚMERO 00003496368 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1CF942D286487AEC37E93419020A1EC264220453D4FEA98F26F1D483F0ADD09D9
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



NOVA IGUAÇU, RJ, 08 de janeiro de 2019.

10º Ofício Firma

Quarte Michel Christou
DUARTE MICHEL CHRISTOU

10º Ofício Firma

Marcio Michel Christou
MARCIO MICHEL CHRISTOU



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU.
TITULAR: R.E. ALAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RUA GETULIO VARGAS, 121, LOJA: A - (21)26674511
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade:
MARCIO MICHEL CHRISTOU N.1487*****
NOVA IGUAÇU, 08/01/2019. Valor: R\$ 8,10
Em test. da verdade. Conf. por
LEONARDO MENDONÇA DE FIGUEIREDO
OEXLX 58143 NLI <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Leonardo Mendonça de Figueiredo
Mat. 96/20707
Escrevente



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU.
TITULAR: R.E. ALAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RUA GETULIO VARGAS, 121, LOJA: A - (21)26674511
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade:
DUARTE MICHEL CHRISTOU N.1484*****
NOVA IGUAÇU, 22/01/2019. Valor: R\$ 8,10
Em test. da verdade. Conf. por
MAYLCE DO CARRO VIANA DUTRA
OEXC 44109 VDR <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maylce do Carro Viana Dutra
Mat. 94/3920
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
MARCIO MICHEL CHRISTOU



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
0620179671FPRJ

CF
754.385.187-34 DATA NASCIMENTO
04/01/1969

FILIAÇÃO
VALOGIA CHRISTOU
MARLENE MICHEL

Nº REGISTRO
02759157030

PERMISSÃO
RES. 100/1982

ACESSO
RES. 100/1982 COT. HAB.
C

VALIDADE
29/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/08/1982

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1530740191

RESERVAÇÃO

[Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
NOVA IGUAÇU, RJ

DATA EMISSÃO
31/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

32886553603
RJ214020959

PROIBIDO PLASTIFICAR
1530740191